



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 203/2025

AJUSTE DIRETO N.º 8035025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O 1º TRIMESTRE DE 2025

Compromisso: 208

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia/ Espinho, EPE, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Ronsegur – Rondas e Segurança, S.A., com sede na Rua do Outeiro, Edifício dos Carvalhinhos, n.º 1243 – Loja F, 4525-140 Canedo VFR, matriculada na Conservatória do Registo Predial/ Comercial de Santa Maria da Feira sob o n.º 507 011 724, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 1.375.000,00 Euros, aqui representada pelo Sr. Rui Miguel da Rocha Suavinha na qualidade de Administrador e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Segurança e Vigilância para o 1º Trimestre de 2025.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia;

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho.

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **333.626,59 €** (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e seis euros e cinquenta e nove cêntimos) sendo **271.241,13 €** (duzentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e um euros e treze cêntimos) referentes à prestação de serviços e **62.385,46 €** (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.



4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.18.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia 01/01/2025 e termina em 31/03/2025.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designado o **[REDACTED]** como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Artigo 7º - Penalidades do Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSG/ E, EPE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º 8035025 – Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para o 1º trimestre de 2025 cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 12/12/2024, a decisão de adjudicação e aprovada a Minuta de Contrato por despacho do Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 12/12/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 13-01-2025 16:06
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

O 2.º Outorgante

Assinado por : **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.10 10:59:26+00'00'

(Sr. Rui Miguel da Rocha Suavinha)

Em 13-01-2025 15:36
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)